
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 323/2016-GP/CMI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, em prédios públicos.

A Prefeita do Município de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de Câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, nas Escolas Municipais e prédios públicos Municipais.

Parágrafo único – Para fins da aplicação desta Lei, considera-se prédio público o imóvel no qual a instalação ou operação de serviços administrativos ou outros serviços destinados ao atendimento da população.

Art. 2º - Concede-se um prazo de 03 (três) anos para que as medidas sejam adotadas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA,
em 28 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:CFE26B37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/01/2017. Edição 1763
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>